



**LEI N.º 10.175, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Assegura a livre manifestação religiosa nas Romarias Diocesanas para Pirapora do Bom Jesus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica assegurada a livre manifestação religiosa das Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus, na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, sendo autorizada sua realização anual nos seguintes meses:

- I** – maio: Romarias masculinas;
- II** – junho e setembro: Romarias femininas;
- III** – outubro: Romarias mistas.

**Parágrafo único.** As Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus são manifestações religiosas que integram a história, a cultura e a identidade do povo jundiaense, reconhecidas como expressões de fé e devoção populares de relevância para a comunidade.

**Art. 2º.** Vetado.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1





**PARTE B**

**LEI Nº 10.175, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Assegura a livre manifestação religiosa nas Romarias Diocesanas para Pirapora do Bom Jesus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 6 de agosto de 2024, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

**Art. 2º.** O Poder Público, em cooperação com entidades religiosas e a sociedade civil, promoverá ações para valorização, preservação e divulgação das Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus, visando manter viva essa tradição e fortalecer os laços culturais e sociais da comunidade.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (02/08/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (02/08/2024).

**GABRIEL MILESI**

Diretor Legislativo

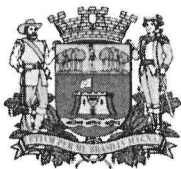
Assinado digitalmente  
por **GABRIEL MILESI**  
Data: 12/08/2024  
14:43



Assinado digitalmente  
por **ANTONIO  
CARLOS ALBINO**  
Data: 12/08/2024 15:04



Jul



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Of. PR-DL 140/2024

Jundiaí, em 13 de agosto de 2024

Exmº Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da parte B da Lei nº 10.175, de 10 de junho de 2024, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto parcial do Projeto de Lei nº 14.335.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

<b>RECEBI</b>
Nome: _____
Em <u>13</u> / <u>08</u> / <u>24</u>

Elt

